

***1 SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL***

**RETIFICAÇÃO 01 /2025**

## RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS

* Altera-se a sintese informativa do edital , quanto ao prazo de fornecimento onde lê-se 05 (cinco) dias lê-se 15 (quinze) dias.
* A nova data de abertura será dia 21/02/2025 ás 09 h.
* As demais clásulas permanecem inalteradas.

### Processo Administrativo: 1825/2024 (SEI: 0994.0.000005677/2024-2)

**Objeto**: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da REMUME para atender a Farmácia Básica.**

### Modalidade:

### Pregão Eletrônico nº 90008/2025

### SRP:001/2025

**Critério de Julgamento**: Menor preço por item

**Modo de disputa:** aberto e fechado

**Valor estimado**:R$ 26.757.890,00(vinte e seis milhões setecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa reais )

**Forma de pagamento**: 30 dias após emissão da nota fiscal.

**Prazo de fornecimento**: O prazo para início da prestação dos serviços será de **15 (quinze) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço.

**Local da sessão pública do pregão**: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

### Data de Abertura para lances: 21/02/2025 Horário: 09h00min (nove horas).

**Data estimada da homologação pela Autoridade Superior**: 28/02/2025

**Informações Gerais:** Departamento de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio: Rua Gomes Barbosa, nº 803 - Fundos, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-101. Telefones: (0XX31) 3874-7688, E-mail: [comprasaude@vicosa.mg.gov.br.](mailto:comprasaude@vicosa.mg.gov.br)

## A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO POR ONDE CORRERÃO AS COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

**ITAL E SEUS ANEXOSágina 1**



### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 PROCESSO SEI: 1825/2024 (SEI: 0994.0.000005677/2024-2)

**Data de Abertura para Lances: 21 de fevereiro de 2025**

**Horário: 09:00 horas**

**Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/)

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79, mediante o Agente de Contratação/Pregoeiro designado pela **portaria nº 133/2025**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação para Sistema de Registro de Preço, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e em sua regulamentação no âmbito municipal, por meio do [Decreto](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) [nº 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023), além da [Lei Complementar n° 123/2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

## DO OBJETO DO PREGÃO

* 1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da REMUME para atender a Farmácia Básica**.
  2. A licitação será realizada por item.
  3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
  4. A descrição complementar dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se no anexo **[ANEXO I -](#_bookmark31) [TERMO DE REFERÊNCIA](#_bookmark31) e [ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL](#_bookmark35)**.
  5. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e em sua regulamentação no âmbito municipal, por meio do [Decreto nº 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023), além da [Lei Complementar n°](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) [123/2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.
  6. Constituem anexos do presente **EDITAL:**

[ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA](#_bookmark31)

[ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL](#_bookmark35)

[ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS](#_bookmark36)

[ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO](#_bookmark45)

**L E SEUS ANEXOS Pági**



## DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

* 1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
  2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  5. A não observância do disposto no *caput* deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
  6. Nos termos do inciso I do art. 48 da [Lei Complementar n° 123, de 2006,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) com redação determinada pela [Lei Complementar n° 147, de 2014,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm) em razão do valor estimado, para os itens que apresentarem valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), somente poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que se enquadrem no conceito legal de microempresa e empresa de pequeno porte.
  7. A obtenção do benefício a que se refere ao *caput* deste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
  8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) [Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) e do [Decreto n.º 8.538, de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm).
  9. Não poderão disputar desta licitação:
     1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 3**



* + 1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm) [1976,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm) concorrendo entre si;
    6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
    7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
    8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**a)** Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei 14.133/2021, que permite ao Administrador Público justificar caso não queira que Consórcios participem. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

“O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata- se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. E assim conclui: Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 4**



limitará a competitividade. A experiência prática da rotina administrativa, vinda desde a Lei 14.133/2021, estabelece que a participação de consórcios é recomendável quando

o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”,

o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é contratação de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. Embora a Lei 14.133/2021 não estabeleça um rol taxativo e objetivo de hipóteses em que a participação do consórcio seja dispensada, ela prevê que compete ao Administrador justificar de acordo, obviamente, com razões de conveniência e oportunidade. E é exatamente isso que está sendo feito. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração. Em reforço da tese esposada,

o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis: 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

* + 1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
    2. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
  1. O impedimento de que trata o item [2.9.4](#_bookmark2) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [2.9.2](#_bookmark0) e [2.9.3](#_bookmark1) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 5**



execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

* 1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
  2. O disposto nos itens [2.9.2](#_bookmark0) e [2.9.3](#_bookmark1) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
  3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
  4. A vedação de que trata o item [2.9.8](#_bookmark3) se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* 1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
  2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
     1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
     2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da [Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm);
     3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm);
     4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 6**



Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

* 1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da [Lei nº 14.133/2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)
  2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
     1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
     2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá como efeito apenas a perda do direito do licitante ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  3. A falsidade da declaração de que trata os itens [3.2](#_bookmark4) ou [3.5](#_bookmark5) sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) [nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e neste Edital.
  4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
  5. A definição de ordem de classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
  6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante.
  7. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.
  8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
     1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
     2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido.
  9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, vedado:
     1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 7**



julgamento por menor preço; e

* + 1. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
  1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
  2. Cabe ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

* 1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
     1. Valor unitário e total do item;
     2. Marca e modelo, se for o caso;
     3. Fabricante;
     4. Descrição do objeto, com as informações similares à especificação do Termo de Referência;
  2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  3. Deverão estar inclusos nos valores propostos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sob pena de desclassificação da proposta ou rescisão e aplicação de sanções, se esta informação ser verificada somente na fase posterior a homologação.
  4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
  6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no momento do pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 8**



de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da [Lei Complementar no 123/2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm).

* 1. A apresentação das propostas obriga o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a sua substituição.
     1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
     2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
     3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no *caput* deste item.
  2. Os contratados que descumprirem as regras previstas neste Edital estão sujeitos à responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
  3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

* 1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, em data, horário e local indicados neste Edital.
  2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
  4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 9**



* 1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
  2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior (se for o critério de julgamento de maior desconto) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo de real).**
  4. Em caso de lance inconsistente ou inexequível, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema.
  5. O modo de disputa adotado definirá o rito do procedimento.
  6. Caso seja adotado modo de disputa “aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
     1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.
     2. Haverá prorrogação automática pelo sistema, se ofertado lance nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
     3. A prorrogação automática da etapa de lances prevista no subitem [5.11.2](#_bookmark6) será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante a prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
     4. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
     5. Se definida a melhor proposta e se a sua diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
     6. Após o reinício previsto no item [5.11.5](#_bookmark7), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
  7. Se adotado modo de disputa “aberto e fechado” para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
     1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Decorrido o prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
     2. Encerrado o prazo previsto no subitem [5.12.1,](#_bookmark8) o sistema oportunizará a oferta de lance final e fechado ao autor da oferta de valor mais baixo e aos das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela,

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 10**



em até cinco minutos, mediante sigilo, até o encerramento deste prazo.

* + 1. No procedimento de que trata o subitem [5.12.2](#_bookmark9), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
    2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no *caput* deste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
    3. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
  1. Se adotado modo de disputa “fechado e aberto” para o envio de lances no pregão eletrônico, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e de eventuais prorrogações.
     1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.16, os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos.
     2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos.
     3. Haverá prorrogação automática pelo sistema, se ofertado lance nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
     4. A prorrogação automática da etapa de lances prevista no subitem [5.13.3](#_bookmark10) será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados durante a prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
     5. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
     6. Se definida a melhor proposta e se a sua diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
     7. Após o reinício previsto no item [5.13.6](#_bookmark11), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
  2. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores*.*
  3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 11**



* 1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
  2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  3. Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
  4. Concorrerá com o valor de sua proposta o licitante que não apresentar lances.
  5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) [nº 123, de 2006,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
     1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
     2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.
     3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
     4. Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
     1. Em eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) nesta ordem:

1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 12**



classificação;

1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
   * 1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
4. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
5. Empresas brasileiras;
6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm).
   1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
      1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
      2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
      3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
      4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
      5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no

*chat* pelo licitante, antes do término do prazo.

* + 1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## DA FASE DE JULGAMENTO

* 1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 13**



[14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

* + 1. SICAF;
    2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes- apf.apps.tcu.gov.br/);
    3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei n° 8.429, de 1992.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm)
  1. Se existente Ocorrências Impeditivas Indiretas durante Consulta de Situação do licitante, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, observado disposto em [IN nº 3/2018](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018), art. 29, *caput*.
  2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, observado disposto em [IN nº 3/2018](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018), art. 29, §1º.
     1. O licitante será previamente convocado para manifestação de eventual desclassificação, observado disposto em [IN nº 3/2018,](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018) art. 29, §2º.
     2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
     3. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
  3. Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado algum tratamento favorecido às ME/EPPs, caberá ao pregoeiro verificar se faz jus ao benefício.
  4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
  5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
     1. Contiver vícios insanáveis;
     2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
     3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
     4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
     5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.
  6. No caso de bens e serviços em geral, são considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 75 do Decreto Municipal.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 14**



* + 1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove, ao menos de forma sucinta:

**a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

* 1. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
     1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
     2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
     3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
  2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  3. Se o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
     1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
  4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
     1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 15**



propostas;

* + 1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
  1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  2. Caso o Termo de Referência ou este Edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência ou no Edital, sob pena de não aceitação da proposta.
  3. Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, facultada presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
  4. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
  6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
  7. Se não for disciplinado de forma clara as regras para apresentação de amostra, conforme citado no item [6.14,](#_bookmark12) a Agente de Contratação poderá enviar as orientações para o licitante vencedor, desde que não sejam orientações sem razoabilidade e proporcionalidade, e desde que não conceda nenhum tipo de benefício ao particular.

## DA FASE DE HABILITAÇÃO

* 1. Os documentos previstos no Termo de Referência e/ou neste Edital e/ou nos demais documentos anexos ao Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)
     1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
  2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 16**



assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm) [de janeiro de 2016,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm) ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

* 1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.
  2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
  3. A declaração apresentada pelo licitante que ateste o atendimento aos requisitos de habilitação será verificada, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

### O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

* 1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**
  2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, compreendidos pelos **Níveis I, II, III, IV e VI.**
     1. No tocante específico ao nível VI do SICAF, o documento exigido será **APENAS** a **Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial [(Lei nº 11.101, de 9/02/2005](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm)),** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
     2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, observado o disposto em [IN nº 3/2018](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018), art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º.
  3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, observado o disposto em [IN nº 3/2018, art. 7º,](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018) *[caput](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)*[.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)
     1. O descumprimento do previsto no *caput* deste item poderá ensejar desclassificação no momento da

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 17**



habilitação, observado o disposto em [IN nº 3/2018](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018), art. 7º, parágrafo único.

* 1. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
     1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
  2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
     1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.
  3. Nos termos da [Lei 14.133/21, art. 64](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
     1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
     2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
  5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências do presente Edital, observado o prazo disposto no subitem [7.9.2](#_bookmark13).
  6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item [7.13](#_bookmark14) e demais itens acima.
  7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observado o disposto no art. 4º do [Decreto nº 8.538/2015.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm)

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

### Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 18**



### de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;

1. **Conter autorização de Funcionamento da empresa, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para DISTRIBUIÇÃO de medicamentos.**
2. **Certificado de Registro de Produtos, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)*.***

## ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

* 1. O órgão gerenciador será o Viçosa/MG, observadas as disposições do [Decreto Municipal 5.983/2023.](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)

## DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §3º da Lei, incisos I e II da Lei Federal nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), e observados os seguintes requisitos:
     1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
     2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), mediante pesquisa atualizada de mercado; e
     3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
  2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
     1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
  3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
  4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
  5. O órgão ou a entidade que participar do registro de preços poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item [9.1](#_bookmark15).

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 19**



## DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

* + 1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, observado o disposto no [Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).
    2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, observado o disposto no [Decreto n.º 5.983/2023.](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)
    3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

## VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

* + 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

* 1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, nos termos da Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e [Decreto n.º 5.983/2023.](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)
     1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), desde que preencha os requisitos legais.
     2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
  2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da [Lei nº 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)
     1. O instrumento contratual de que trata o item [10.5](#_bookmark17) deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
  3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 20**



* 1. Formalizada a homologação da licitação ou autorizada a contratação direta, será expedida, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023,](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) a ata de registro de preços que observará o seguinte rito:
     1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
     2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e daqueles que mantiverem sua proposta original.
     3. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, que deverá ser respeitada para fins de contratações, observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
  2. O registro a que se refere o item [10.4.2](#_bookmark16) tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
  3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
  4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item [10.4.2](#_bookmark16) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses, não cumulativas:
     1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
     2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9; ou
     3. Quando houver rescisão do contrato derivado da ata de registro de preços.
  5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico do Município, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).
  6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)
     1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 21**



* 1. A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, admitindo-se, também, a critério do órgão gerenciador, assinatura à mão.
  2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, observando o item [10.7](#_bookmark18) e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
  3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item [10.4.2](#_bookmark16) aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
     1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
     2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
  4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

## ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

* 1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).
     1. Deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
  2. Os preços registrados também poderão ser alterados ou atualizados:
     1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizema execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);
     2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
     3. Na hipótese de previsão no contrato, edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 22**



reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termosda [Lei nº 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época;
2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
   1. Todos os pedidos deverão partir da empresa que teve seu preço registrado e/ou foi contratada em decorrência da presente Ata, e serem direcionados ao setor competente,para serem analisados e julgados.
   2. Os pedidos não atribuem efeito suspensivo às obrigações da empresa, sendoinadmissível descumprir o edital, ata e/ou contrato sob o argumento de que possui pleitos em aberto com a Administração.

## NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

* 1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023.](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)
     1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
     2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, observado disposto no [Decreto n.º](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) [5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)
     3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa mediante novo procedimento de licitação.
     4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades públicas que tenham formalizado contrato que recaia sobre o preço registrado revisto, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) [14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e o [Decreto n.º 5.983/2023.](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)
  2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 23**



* + 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
    2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e na legislação aplicável.
    3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
    4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item [14.3](#_bookmark22) e [Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
    5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput deste item e subitem [12.2.1,](#_bookmark19) o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
    6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

## REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.
  2. O remanejamento somente poderá ser feito:
     1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  3. O órgão gerenciador será também participante para efeito de remanejamento.
  4. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou ente público participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou ente público participante que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
  5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 24**



Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

* 1. Na hipótese da compra centralizada, realizada por delegação ao município, não havendo indicação pormenorizada dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item [13.3](#_bookmark21), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento, a critério do município.
  2. Se o município for o gerenciador e único participante da ata, ele poderá fazer o remanejamento sozinho, por óbvio, sem concordância de nenhum outro órgão ou entidade, mas apenas da(s) empresa(s) com os preços registrados.

## CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

* 1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
     1. PELO MUNICÍPIO, quando:

1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
2. O fornecedor recusar -se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se o município não aceitar sua justificativa;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem [12.2.2](#_bookmark20);
4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
5. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
6. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
7. Descumprir os contratos decorrentes das atas com os participantes, consorciados e/ou não participantes; ou
8. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
   * 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) [de 2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
     2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 25**



* 1. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, deverá ser formalizada por e-mail ou por aplicativo de mensagens instantânea, juntando-se o comprovante de recebimento no processo que deu origem ao registro de preços, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).
     1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o fornecedor, através dos meios eletrônicos indicados no caput deste item, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.
  2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com os Entes públicos participantes, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho e ordem de fornecimento facultado aos Entes públicos participantes a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023.](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)
  3. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II do item [9.1,](#_bookmark43) o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
  4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.
  5. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).
  6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
  7. Se o fornecedor com o preço registrado na ata não cumprir com o contrato decorrente da ata, tanto os contratantes (participantes ou não) poderão notificar e aplicar as sanções, concedendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia; quanto o órgão gerenciador, que poderá aplicar sanções, especialmente para evitar que o fornecedor participe de licitações futuras do município.

## DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA

* 1. **Emitida a Ordem de Fornecimento ou nota de empenho em favor da CONTRATADA, a mesma deverá fornecer os materiais solicitados em até 15 (quinze) dias úteis**.
  2. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde.
  3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 26**



constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA,** às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

* 1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

Nos termos da Portaria nº 20/2024 e arts. 11 e 12 do [Decreto Municipal nº 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) fica nomeado como Fiscal a servidora Elgê de Azevedo Magalhães e como Gestor o servidor João Paulo Fialho de Oliveira.

* 1. As atribuições de gestão serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do [Decreto](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) [Municipal nº 5.983/2023,](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) que são as que se seguem:
     1. Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
     2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
     3. Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;
     4. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela **CONTRATADA** ou conforme disposto em contrato;
     5. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
     6. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
     7. Proceder as avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA;**
     8. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
     9. Exigir o uso correto dos Equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
     10. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **CONTRATADA,** inclusive empregados de eventuais **subcontratadas**, ou as próprias **subcontratadas**, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
     11. Receber designação e manter contato com o preposto da **CONTRATADA,** e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
     12. Verificar a correta aplicação dos materiais;

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 27**



* + 1. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
    2. Realizar, na forma do art. 140 da [Lei 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
    3. Propor ao gestor de contratos, o início de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
    4. Dar parecer técnico, quando compatível, nos pedidos de alterações contratuais;
    5. Outras atividades compatíveis com a função.
  1. As atribuições de fiscalização serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do [Decreto](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) [Municipal nº 5.983/2023,](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) que são as que se seguem:
     1. Controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;
     2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos aos setores competentes, nos termos do [Decreto 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023);
     3. Analisar os pedidos de aditivo contratual, após comunicado pelo fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;
     4. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
     5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
     6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
     7. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
     8. Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento, quando não coincidir com outro aditivo;
     9. Outras atividades compatíveis com a função.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 28**



* 1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
  2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm));
  3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei n.º 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
  9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
  12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 29**



pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da [Lei n.º 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm));

* 1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da [Lei n.º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) [14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm));
  2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei nº 14.133,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) [de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)
  4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**
  5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  6. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) [2018,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
  7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  8. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
  9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  10. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;
  11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 30**



## OBRIGAÇOES DO MUNICIPIO.

* 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);
  6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
     1. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da [Lei n.º 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

* 1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 31**



## DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

* 1. Considerando que a presente contratação conta com diversos itens, informamos que para os itens cujo valor estimado total é até **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** o mesmo será exclusivo para ME/EPP conforme [Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm).
  2. No caso de o valor estimado do item superar **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o mesmo será destinado a ampla concorrência.

## DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

* 1. Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto na Nota Fiscal.
  2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na correspondente nota fiscal emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número do empenho, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
  3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na Secretaria requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
  4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
  5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.
  6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
  7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 32**



tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

* 1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
  2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  3. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA,** será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA,** será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
  5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
  6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA,** bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  7. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
  8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
  9. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 33**



* 1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  2. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = l x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## I = (TX) I = (6/100)

**365**

## DO REAJUSTE

* 1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e do [Decreto Municipal 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) e condições estipuladas no edital.
     1. Os contratos poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e do [Decreto Municipal 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).

1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.
2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.
   * 1. Em caso de prorrogação do Contrato com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei n.º [14.133/2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) a **CONTRATADA** fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
3. A data base para a realização de reajuste, no primeiro ano, é a data do orçamento utilizado para obtenção dos valores médios da licitação.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 34**



1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   * 1. Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
     2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
     3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
     4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar modificações quantitativas e/ou qualitativas aos serviços, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto contratual e que estejam limitadas à manutenção da coerência do objeto inicialmente contratado.
     5. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse púbico assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na [Lei 14.133/21](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

## DOS RECURSOS

* 1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
  2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
  3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
     1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 35**



* + 1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
    2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
    3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art17§1) [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art17§1), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
  1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
  2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
  7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.vicosa.mg.gov.br/> em campo próprio.

## DAS HIPÓTESES DE GARANTIA.

* 1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da **CONTRATANTE** e/ou entidade **CONTRATANTE** as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
     2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 36**



1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
3. deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
   * 1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**a)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

* + 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
    2. fraudar a licitação;
    3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
   * 1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
     2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm).
   1. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
      1. advertência;
      2. multa;
      3. impedimento de licitar e contratar; e
      4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
   2. Na aplicação das sanções serão considerados:
      1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
      2. as peculiaridades do caso concreto;
      3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
      5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 37**



recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o disposto no art. 156, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

* + 1. Para as infrações previstas nos itens [25.1.1](#_bookmark23), [25.1.2](#_bookmark24) e [25.1.3](#_bookmark25), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
    2. Para as infrações previstas nos itens [25.1.4](#_bookmark26), [25.1.5](#_bookmark27), [25.1.6](#_bookmark28), [25.1.7](#_bookmark29) e [25.1.8](#_bookmark30), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
  1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
  2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [25.1.1,](#_bookmark23) [25.1.2](#_bookmark24) e [25.1.3,](#_bookmark25) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [25.1.4](#_bookmark26), [25.1.5](#_bookmark27), [25.1.6](#_bookmark28), [25.1.7](#_bookmark29) e [25.1.8](#_bookmark30), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [25.1.1](#_bookmark23), [25.1.2](#_bookmark24) e [25.1.3](#_bookmark25) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
  5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [25.1.3,](#_bookmark25) caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente e [Decreto Municipal n° 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).
  6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
  7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 38**



com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

* 1. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.
  2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.

## DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

* 1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) [14.133, de 2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
  2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
  3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo e-mail [comprasaude@vicosa.mg.gov.br](mailto:comprasaude@vicosa.mg.gov.br) devidamente assinados.
  4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
     1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, que aceitará, ou não, a seu critério.
  5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização da licitação.
  2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [https://www.vicosa.mg.gov.br/.](https://www.vicosa.mg.gov.br/) Podendo, ainda, ser publicado em outros sítios eletrônicos adotados pelo Municipio.
  3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, exceto se houver comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
  4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 39**



finalidade e a segurança da contratação.

* 1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
  2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitos às penalidades administrativas, penais e civis.
  3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
  4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
     1. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual e todos os documentos que integram o edital.
  5. Em regra, os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.
  6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
  8. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame,da mesma forma que toda menção a valores refere-se à moeda Real (R$).
  9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
  10. Para fins de aplicação da sanção administrativa deste Edital, o lance é considerado proposta.
  11. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, em caso de quaisquer alterações.
  12. Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/contratados, após 5 (cinco)

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 40**



dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

* 1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
  2. Em caso de divergência entre as normas previstas no Edital, no [Decreto Municipal n° 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023), na Lei Federal nº [14.133/2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) no contrato e seus anexos, prevalecerá o seguinte:
  3. Em primeiro lugar, as disposições constantes da Lei Federal nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), seguido do Decreto Municipal, e demais normas aplicáveis à espécie, de nível Estadual, dentre outras normas regulamentares e técnicas.
  4. Em segundo lugar, em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
  5. Somando-se à ordem acima, pauta-se sempre a prevalência, ainda, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
  6. O rol não é taxativo, sendo que se houver manifesto equivoco em alguma das normas ou instrumentos com grau de preferência, pode ser levado em consideração as demais normas ou instrumentos integrantes deste Edital, desde que motivado.
  7. Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.
  8. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

**Viçosa 06 de fevereiro de 2025**

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 41**



***2 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA***

## OBJETO:

* 1. **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da REMUME para atender a Farmácia Básica*,*** e acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

## DAS JUSTIFICATIVAS:

* 1. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
     1. A aquisição de medicamentos é fundamental para a manutenção de um sistema de saúde eficaz e para o atendimento adequado das necessidades de saúde da população, tendo em vista que permite a prevenção e o tratamento eficaz de diversas doenças, desde condições agudas, como infecções, até doenças crônicas, como diabetes e hipertensão. Isso resulta em uma melhoria significativa na qualidade de vida da população e na prevenção de complicações.
     2. Desse modo, ao adquirir medicamentos de forma sistemática e planejada é possível garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos tratamentos necessários. Manter um estoque adequado de medicamentos fortalece a capacidade de resposta do sistema de saúde em situações de alta demanda, como surtos e outras eventualidades.
     3. A aquisição de medicamentos está em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas por órgãos de saúde. A disponibilidade contínua de medicamentos é essencial para o sucesso de programas de saúde pública.
     4. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é regulamentado nacionalmente pela Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde e Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
     5. A Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa compra anualmente os medicamentos padronizados que são dispensados nas farmácias do município para os usuários residentes em Viçosa/MG, conforme estabelecido no artigo 39 da Portaria de Consolidação nº 2/2017:

“Art. 39. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB, incluindo-se: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º) I - plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das

**EDITAL E SEUNEXOS 42**



preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS; (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º, I) II - matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º, II) III - a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 9º, III) Visando cumprir a legislação vigente, promovendo o uso racional de medicamentos e proporcionando acesso da população aos medicamentos básicos com qualidade e segurança, a aquisição dos medicamentos deve ser realizada periodicamente.”

* + 1. Portanto, a aquisição de medicamentos padronizados na RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS - REMUME justifica-se pela necessidade de atendimento das demandas da Rede SUS Viçosa/MG. A aquisição dos medicamentos tem como objetivo evitar o desabastecimento da Farmácia Básica do município, na busca da preservação e prevenção da saúde dos usuários do SUS Viçosa/MG.

## DA ADOÇÃO DO SRP

* + 1. Diante de todo o exposto neste documento e tendo em vista a quantidade e diversidade de medicamentos demandados, optou-se pelo parcelamento da solução, quando necessário e a Secretaria requisitante julgar pertinente
    2. O parcelamento desta solução justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda diária.

## DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS COMUNS.

* 1. Considerando as características dos bens a serem adquiridos, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
  2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto Federal nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10818.htm) [10.818, de 27 de setembro de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10818.htm); art. 20 da Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm); e [arts. 145 a 150 do Decreto Municipal nº](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) [5.983/2023.](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)

## DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

* 1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores e marcas dos produtos.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 43**



* 1. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.
  2. A contratação será feita de forma integral, observando a especificação e a quantidade do mesmo, solicitado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho);
     1. A empresa **CONTRATADA,** será responsável a qualquer tempo, pela qualidade do mesmo.
     2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer momento, teste dos materiais fornecidos junto aos seus fabricantes, para confirmação de legitimidade e qualidade dos mesmos. Se constatada inadequação do(s) produto(s), será efetuada notificação à **CONTRATADA** para que proceda a troca imediata do(s) mesmo(s), estando esta, sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista na NLL [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), além de arcar com cobertura aos danos que tal(is) produtos possa(m) trazer a administração.
     3. No caso de constatada a falsidade do(s) produto(s), a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.
     4. O faturamento ocorrerá levando em consideração todos os produtos efetivamente executados e entregues, devidamente comprovados, aprovadas pela **CONTRATANTE**.
     5. Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições.
     6. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a detentora regularizar a situação no prazo de 5 (dias).
     7. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.
     8. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

## DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

Nos termos da Portaria nº 20/2024 e arts. 11 e 12 do [Decreto Municipal nº 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) fica nomeado como Fiscal a servidora Elgê de Azevedo Magalhães e como Gestor o servidor João Paulo Fialho de Oliveira***.***

* 1. As atribuições de gestão serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do [Decreto Municipal](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 44**



[nº 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023), que são as que se seguem:

* + 1. Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;
    2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
    3. Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;
    4. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela **CONTRATADA** ou conforme disposto em contrato;
    5. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
    6. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
    7. Proceder as avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA;**
    8. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
    9. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
    10. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **CONTRATADA,** inclusive empregados de eventuais **subcontratadas**, ou as próprias **subcontratadas**, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
    11. Receber designação e manter contato com o preposto da **CONTRATADA,** e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
    12. Verificar a correta aplicação dos materiais;
    13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
    14. Realizar, na forma do art. 140 da [Lei 14.133, de 2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
    15. Propor ao gestor de contratos, o início de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
    16. Dar parecer técnico, quando compatível, nos pedidos de alterações contratuais;
    17. Outras atividades compatíveis com a função.
  1. As atribuições de fiscalização serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do [Decreto](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) [Municipal nº 5.983/2023,](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) que são as que se seguem:

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 45**



* + 1. Controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;
    2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos aos setores competentes, nos termos do [Decreto 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023);
    3. Analisar os pedidos de aditivo contratual, após comunicado pelo fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;
    4. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
    5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
    6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
    7. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
    8. Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento, quando não coincidir com outro aditivo;
    9. Outras atividades compatíveis com a função.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
     1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
     2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm));
     3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
     4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 46**



* + 1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei n.º 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
    2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
    3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

* + 1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
    2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
    3. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
    4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
    5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da [Lei n.º 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm));
    6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da [Lei n.º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) [14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm));
    7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
    8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei nº 14.133,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 47**



[de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

* + 1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**
    2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
    3. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) [2018,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
    4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
    5. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
    6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
    7. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;
    8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## OBRIGAÇOES DO MUNICIPIO.

* 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 48**



à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);

* 1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  2. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  3. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
     1. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da [Lei n.º 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

* 1. Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto na Nota Fiscal.
  2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na correspondente nota fiscal emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número do empenho, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
  3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na Secretaria requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 49**



* 1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
  2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.
  3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
  4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
  5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
  6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  7. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA,** será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA,** será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
  9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)
  10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA,** bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 50**



meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

* 1. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
  2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
  3. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.
  4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  5. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) [123, de 2006,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = l x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## I = (TX) I = (6/100)

**365**

## DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

* 1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e do [Decreto Municipal 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) e condições estipuladas no edital.
     1. Os contratos poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e do [Decreto Municipal 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 51**



1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.
2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.
   * 1. Em caso de prorrogação do Contrato com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei n.º [14.133/2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) a **CONTRATADA** fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
3. A data base para a realização de reajuste, no primeiro ano, é a data do orçamento utilizado para obtenção dos valores médios da licitação.
4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   * 1. Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por simples apostila ao contrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
     2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
     3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
     4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar modificações quantitativas e/ou qualitativas aos serviços, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto contratual e que estejam limitadas à manutenção da coerência do objeto inicialmente contratado.
     5. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse púbico assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na [Lei 14.133/21](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 52**



## DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

* 1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº [14.133/2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e ainda, o licitante contratado que:

1. der causa à inexecução parcial contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento durante a vigência de execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm" \l "art5).
   1. Nos termos do Art. 156 da Lei nº [14.133/2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
9. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§2) [Lei nº](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§2) [14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§2));
10. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§4) [Lei nº](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§4) [14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§4));
11. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§5) [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§5)).

### Multa:

* 1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  2. *O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)*

*[n. 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)*

* 1. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 53**



* 1. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.
  2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Entidade/Órgão Gerenciar e/ou **CONTRATANTE** ([art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§9) [156, §9º, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§9) [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm))
  3. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§7) [da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§7) [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)).
     1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art157) [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art157))
     2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora da ARP e/ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art158) [Lei nº 14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art158) para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§1) [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art156§1)):

**1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**2** as peculiaridades do caso concreto;

**3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**4** os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

**5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

* 1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) [12.846, de 2013,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%25art159)).
  2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 54**



mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art160) [Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art160) [nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art160)).

* 1. A Entidade/Órgão e/ou **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art161) [Lei nº](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art161) [14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art161)).
  2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "163)
  3. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022)

## DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. A licitante terá um prazo máximo de **10 (dez) dias uteis** para a assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual Contrato de Fornecimento, contados a partir da data de recebimento dos mesmos.
  2. O prazo de vigência da Ata e Contrato será de **12 (doze) meses consecutivos**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

## DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

* 1. Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto licitado.
  2. Demais documentos previstos nos Art. 66 e 68 da Lei nº [14.133/2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)
  3. Assinalar ‘’sim’’ nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

* 1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

## DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 55**



* 1. Considerando que a presente contratação conta com diversos itens, informamos que para os itens cujo valor estimado total é até **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** o mesmo será exclusivo para ME/EPP conforme [Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm).
  2. No caso de o valor estimado do item superar **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o mesmo será destinado a ampla concorrência.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas desta contratação serão mediadas pela seguinte dotação orçamentária:

**10.303.0011.2075.339032 e 10.303.0011.2114.339032.**

## DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

* 1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA

* 1. **Emitida a Ordem de Fornecimento ou nota de empenho em favor da CONTRATADA, a mesma deverá fornecer os materiais solicitados em até 15 (quinze) dias úteis**.
  2. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Saúde, situado no Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer - Rua Gomes Barbosa, 803, Fundos, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-101.
  3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da **CONTRATADA,** às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
  4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

## 

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **DOSAGEM** | **QUANT.** | **VALOR UNIT** |
| **1.** | ACICLOVIR | COMPRIMIDO 200 MG | 30.000 | 0,34 |
| **2.** | ACICLOVIR | CREME DERMATOLOGICO 5% -  Bisnaga 10g | 2.000 | 3,98 |
| **3.** | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO | COMPRIMIDO 100 MG | 500.000 | 0,08 |
| **4.** | ÁCIDO FÓLICO | COMPRIMIDO 5 MG | 100.000 | 0,08 |
| **5.** | ÁCIDO VALPROICO  (Valproato de Sódio) | CÁPSULA 250 MG | 250.000 | 0,54 |
| **6.** | ÁCIDO VALPROICO  (Valproato de Sódio) | COMPRIMIDO 500MG | 150.000 | 0,80 |
| **7.** | ÁCIDO VALPROICO  (Valproato de Sódio) | XAROPE 50 MG/ML FRASCO 100 ML | 5.000 | 6,71 |
| **8.** | ALBENDAZOL | COMPRIMIDO 400 MG | 10.000 | 0,60 |
| **9.** | ALBENDAZOL | SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML- FRASCO 10ML | 5.000 | 2,03 |
| **10.** | ALENDRONATO DE SÓDIO | COMPRIMIDO 70 MG | 25.000 | 0,61 |
| **11.** | ALOPURINOL | COMPRIMIDO 100 MG | 120.000 | 0,26 |
| **12.** | ALOPURINOL | COMPRIMIDO 300 MG | 20.000 | 0,51 |
| **13.** | ALPRAZOLAM | COMPRIMIDO 1 MG | 250.000 | 0,20 |
| **14.** | AMBROXOL CLORIDRATO | 3mg/ml Xarope (Infantil) – Frasco 100ml | 3.000 | 4,77 |
| **15.** | AMBROXOL CLORIDRATO | 6mg/ml Xarope (Adulto) – Frasco 100ml | 3.000 | 6,47 |
| **16.** | AMIODARONA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 200MG | 50.000 | 0,48 |
| **17.** | AMITRIPTILINA | COMPRIMIDO 25 MG | 500.000 | 0,14 |
| **18.** | AMOXICILINA | CÁPSULA 500 MG | 100.000 | 0,43 |
| **19.** | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO | PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG  + 12,5 MG/ML FRASCO 75 ML | 3.000 | 45,62 |
| **20.** | ATENOLOL | COMPRIMIDO 50 MG | 350.000 | 0,16 |
| **21.** | AZATIOPRINA | COMPRIMIDO 50 MG | 30.000 | 1,13 |
| **22.** | AZITROMICINA | COMPRIMIDO 500 MG | 25.000 | 1,19 |
| **23.** | AZITROMICINA | PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 40  MG/ML-Frasco 600mg | 5.000 | 10,21 |
| **24.** | BACLOFENO | COMPRIMIDO 10 MG | 40.000 | 0,30 |
| **25.** | BECLOMETASONA | AEROSSOL 250mcg -Solução Oral, Frasco 200 doses | 2.000 | 40,01 |
| **26.** | BECLOMETASONA | AEROSSOL 50mcg – Solução Oral, Frasco 200 doses | 1.000 | 28,60 |
| **27.** | BENZILPENICILINA BENZATINA | PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL  1.200.000 UI | 5.000 | 13,61 |
| **28.** | BESILATO DE ANLODIPINO | COMPRIMIDO 5 MG | 700.000 | 0,13 |
| **29.** | BIPERIDENO, Cloridrato | COMPRIMIDO 2 MG | 150.000 | 0,47 |
| **30.** | BROMETO DE IPRATRÓPIO | SOLUÇÃO 0,25 MG/ML 20 ML | 5.000 | 2,43 |
| **31.** | BROMIDRATO DE FENOTEROL | SOLUÇÃO 5 MG/ML 20 ML | 3.000 | 9,13 |
| **32.** | BUDESONIDA | SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE – 120  doses | 5.000 | 28,80 |
| **33.** | CAPTOPRIL | COMPRIMIDO 25 MG | 1.000.000 | 0,11 |
| **34.** | CARBAMAZEPINA | COMPRIMIDO 200 MG | 300.000 | 0,37 |
| **35.** | CARBAMAZEPINA | XAROPE 20 MG/ML FRASCO 100 ML | 1.000 | 12,86 |
| **36.** | CARBONATO DE CÁLCIO | COMPRIMIDO 500 MG | 200.000 | 0,20 |
| **37.** | CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D | COMPRIMIDO 500MG + 400UI | 180.000 | 0,24 |
| **38.** | CARBONATO DE LÍTIO | COMPRIMIDO 300 MG | 250.000 | 0,42 |
| **39.** | CARVEDILOL | COMPRIMIDO 12,5 MG | 250.000 | 0,25 |
| **40.** | CARVEDILOL | COMPRIMIDO 25 MG | 200.000 | 0,38 |
| **41.** | CARVEDILOL | COMPRIMIDO 3,125 MG | 250.000 | 0,28 |
| **42.** | CARVEDILOL | COMPRIMIDO 6,25 MG | 250.000 | 0,36 |
| **43.** | CEFALEXINA | COMPRIMIDO 500MG | 90.000 | 25,30 |
| **44.** | CEFALEXINA | PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML FRASCO 60 ML | 3.000 | 18,54 |
| **45.** | CEFTRIAXONA SÓDICA | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL+DILUENTE | 5.000 | 22,98 |
| **46.** | CETOCONAZOL | COMPRIMIDO 200 MG | 10.000 | 0,54 |
| **47.** | CETOCONAZOL | CREME/POMADA 20 MG/ML TUBO 30 G | 5.000 | 5,54 |
| **48.** | CICLOBENZAPRINA,  Cloridrato | COMPRIMIDO 10MG | 90.000 | 0,37 |
| **49.** | CIPROFLOXACINO,  Cloridrato | COMPRIMIDO 500 MG | 25.000 | 0,38 |
| **50.** | CLARITROMICINA | COMPRIMIDO 500 MG | 10.000 | 3,10 |
| **51.** | CLOMIPRAMINA, Cloridrato | COMPRIMIDO 25 MG | 30.000 | 1,29 |
| **52.** | CLOMIPRAMINA, Cloridrato | COMPRIMIDO 75 MG | 30.000 | 2,34 |
| **53.** | CLONAZEPAM | SUSPENSÃO ORAL 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML | 5.000 | 4,38 |
| **54.** | CLORETO DE SÓDIO | SPRAY NASAL 0,9 % 50 ML | 5.000 | 6,95 |
| **55.** | CLORPROMAZINA,  Cloridrato | COMPRIMIDO 100 MG | 100.000 | 0,49 |
| **56.** | CLORPROMAZINA,  Cloridrato | COMPRIMIDO 25 MG | 100.000 | 0,42 |
| **57.** | COLAGENASE / CLORANFENICOL | POMADA 0,6 U/0,01G TUBO 30 G | 3.000 | 20,75 |
| **58.** | COLAGENASE | POMADA DERMATOLÓGICA 0,6 U/G TUBO 30 G | 3.000 | 18,95 |
| **59.** | COLECALCIFEROL | 200UI SUSPENSÃO ORAL – Frasco  20ml | 5.000 | 23,43 |
| **60.** | COMPLEXO B | COMPRIMIDO | 300.000 | 0,11 |
| **61.** | DEFLAZACORTE | COMPRIMIDO 6 MG | 35.000 | 2,27 |
| **62.** | DEXCLORFENIRAMINA | COMPRIMIDO 2 MG | 30.000 | 0,22 |
| **63.** | DEXCLORFENIRAMINA | XAROPE 2 MG/ML FRASCO 100 ML | 2.000 | 3,57 |
| **64.** | DIAZEPAM | COMPRIMIDO 10 MG | 180.000 | 0,18 |
| **65.** | DICLOFENACO DE SÓDIO | COMPRIMIDO 50 MG | 30.000 | 0,18 |
| **66.** | DIPIRONA | COMPRIMIDO 500 MG | 280.000 | 0,26 |



|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **67.** | DIPIRONA | SOLUÇÃO ORAL 500 MG/ML FRASCO 20 ML | 5.000 | 4,80 |
| **68.** | ENOXAPARINA SÓDICA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/0,2 | 2.000 | 28,46 |
| **69.** | ENOXAPARINA SÓDICA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40 MG/0,4 ML | 4.000 | 30,31 |
| **70.** | ENOXAPARINA SÓDICA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 60 MG/0,6 ML | 1.000 | 36,15 |
| **71.** | ESCITALOPRAM, OXALATO | COMPRIMIDO 10MG | 350.000 | 21,33 |
| **72.** | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO+DIPIRONA  SÓDICA | COMPRIMIDO 10 MG+ 250MG | 60.000 | 0,93 |
| **73.** | FENITOÍNA | COMPRIMIDO 100 MG | 200.000 | 0,25 |
| **74.** | FENOBARBITAL | SOLUÇÃO 40 MG/ML FRASCO 20 ML | 1.000 | 7,42 |
| **75.** | FENOBARBITAL | COMPRIMIDO 100MG | 150.000 | 6,97 |
| **76.** | FLUCONAZOL | CÁPSULA 150 MG | 5.000 | 0,94 |
| **77.** | FLUOXETINA, CLORIDRATO | CÁPSULA 20 MG | 800.000 | 0,20 |
| **78.** | FUROSEMIDA | COMPRIMIDO 40 MG | 300.000 | 0,14 |
| **79.** | GLIBENCLAMIDA | COMPRIMIDO 5 MG | 300.000 | 0,14 |
| **80.** | GLICLAZIDA | COMPRIMIDO 30 MG | 300.000 | 0,45 |
| **81.** | GLICLAZIDA | COMPRIMIDO 60 MG | 180.000 | 0,69 |
| **82.** | HALOPERIDOL | COMPRIMIDO 1 MG | 50.000 | 0,30 |
| **83.** | HALOPERIDOL | COMPRIMIDO 5 MG | 200.000 | 0,32 |
| **84.** | HALOPERIDOL | SOLUÇÃO 2 MG/ML FRASCO 20 ML | 1.000 | 8,75 |
| **85.** | HALOPERIDOL DECANOATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 70 mg + 50 mg  50 mg/ml | 10.000 | 7,64 |
| **86.** | HIDRALAZINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 25 MG | 300.000 | 0,46 |
| **87.** | HIDRALAZINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 50 MG | 350.000 | 0,53 |
| **88.** | HIDROCLOROTIAZIDA | COMPRIMIDO 25 MG | 1.000.000 | 0,08 |
| **89.** | IBUPROFENO | COMPRIMIDO 600 MG | 80.000 | 0,31 |
| **90.** | IBUPROFENO | GOTAS 100MG/ML FRASCO 20 ML | 5.000 | 5,35 |
| **91.** | IMIPRAMINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 25 MG | 20.000 | 0,62 |
| **92.** | IVERMECTINA | COMPRIMIDO 6 MG | 12.000 | 0,98 |

**TAL E SEUS ANEXOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **93.** | LEVODOPA + BENZERAZIDA | COMPRIMIDO 100 + 25 MG | 100.000 | 1,58 |
| **94.** | LEVODOPA + BENZERAZIDA | COMPRIMIDO 200 + 50 MG | 100.000 | 2,68 |
| **95.** | LEVOMEPROMAZINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO 4% - FRASCO 20ML | 1.000 | 15,52 |
| **96.** | LEVOTIROXINA SÓDICA | COMPRIMIDO 100 MCG | 250.000 | 0,29 |
| **97.** | LEVOTIROXINA SÓDICA | COMPRIMIDO 25 MCG | 250.000 | 0,27 |
| **98.** | LEVOTIROXINA SÓDICA | COMPRIMIDO 50 MCG | 250.000 | 0,28 |
| **99.** | LEVOTIROXINA SÓDICA | COMPRIMIDO 75 MCG | 150.000 | 0,27 |
| **100.** | LIDOCAÍNA | GEL 2% TUBO 30 G | 5.000 | 5,88 |
| **101.** | LORATADINA | COMPRIMIDO 10 MG | 50.000 | 0,23 |
| **102.** | LORATADINA | XAROPE 1MG/ML FRASCO 100ML | 5.000 | 6,09 |
| **103.** | LOSARTANA | COMPRIMIDO 25 MG | 350.000 | 1,03 |
| **104.** | LOSARTANA | COMPRIMIDO 50 MG | 1.200.000 | 0,15 |
| **105.** | MALEATO DE ENALAPRIL | COMPRIMIDO 10 MG | 500.000 | 0,13 |
| **106.** | MALEATO DE ENALAPRIL | COMPRIMIDO 20 MG | 600.000 | 0,14 |
| **107.** | METFORMINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 500 MG | 300.000 | 0,21 |
| **108.** | METFORMINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 850 MG | 500.000 | 0,28 |
| **109.** | METILFENIDATO, CLORIDRATO (PROTOCOLO TDAH) | COMPRIMIDO 10MG | 180.000 | 35,31 |
| **110.** | METOPROLOL, SUCCINATO | COMPRIMIDO 100 MG | 50.000 | 1,77 |
| **111.** | METOPROLOL, SUCCINATO | COMPRIMIDO 25 MG | 100.000 | 0,57 |
| **112.** | METOPROLOL, SUCCINATO | COMPRIMIDO 50 MG | 150.000 | 1,14 |
| **113.** | MICONAZOL, NITRATO | CREME DERMATOLÓGICO 2%  Bisnaga 30 G | 1.000 | 5,52 |
| **114.** | MICONAZOL, NITRATO | GEL VAGINAL 2% Bisnaga 80 G | 1.000 | 10,34 |
| **115.** | MONONITRATO DE ISOSSORBIDA | COMPRIMIDO 20 MG | 120.000 | 0,32 |
| **116.** | MONONITRATO DE ISOSSORBIDA | COMPRIMIDO 40 MG | 40.000 | 0,67 |
| **117.** | METRONIDAZOL | COMPRIMIDO 250MG | 50.000 | 12,97 |
| **118.** | METRONIDAZOL | CREME VAGINAL 100MG/G | 5.000 | 35,08 |

**EDITAL E SEUS ANEXOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **119.** | NEOMICINA + BACITRACINA | 5 + 250 mg + ui/g POMADA TUBO 10 G | 2.000 | 3,78 |
| **120.** | NIFEDIPINO | COMPRIMIDO 20 MG | 250.000 | 0,22 |
| **121.** | NIFEDIPINO RETARD | Comprimido de liberação prolongada 20 MG | 250.000 | 0,22 |
| **122.** | NIMESULIDA | COMPRIMIDO 100MG | 90.000 | 0,19 |
| **123.** | NISTATINA 100.000UI/ml | SOLUÇÃO ORAL – Frasco de 50ml | 1.000 | 7,34 |
| **124.** | NISTATINA 25.000UI | CREME VAGINAL – Bisnaga de 60g | 1.000 | 6,89 |
| **125.** | NITROFURANTOÍNA | CÁPSULA 100 MG | 40.000 | 0,60 |
| **126.** | NORTRIPTILINA | CÁPSULA 10 MG | 15.000 | 1,59 |
| **127.** | NORTRIPTILINA | CÁPSULA 25 MG | 75.000 | 0,61 |
| **128.** | NORTRIPTILINA | CÁPSULA 50 MG | 40.000 | 1,49 |
| **129.** | OMEPRAZOL | CÁPSULA 20 MG | 1.000.000 | 0,18 |
| **130.** | ONDASENTRONA, Cloridrato | COMPRIMIDO 4MG | 90.000 | 1,51 |
| **131.** | PARACETAMOL | COMPRIMIDO 500 MG | 150.000 | 0,27 |
| **132.** | PARACETAMOL | SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML FRASCO 15 ML | 5.000 | 2,69 |
| **133.** | PREDNISOLONA | SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ML 100 ML | 1.000 | 12,35 |
| **134.** | PREDNISOLONA | SOLUÇÃO ORAL 3 MG/ML 60 ML | 5.000 | 9,16 |
| **135.** | PREDNISONA | COMPRIMIDO 20 MG | 100.000 | 0,38 |
| **136.** | PREDNISONA | COMPRIMIDO 5 MG | 90.000 | 0,19 |
| **137.** | PREGABALINA | CÁPSULA 75MG | 280.000 | 0,52 |
| **138.** | PROMETAZINA | COMPRIMIDO 25 MG | 100.000 | 0,34 |
| **139.** | PROMETAZINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 mg/ml  Ampola 2ml | 1.000 | 3,36 |
| **140.** | PROPRANOLOL, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 40 MG | 200.000 | 0,13 |
| **141.** | RISPERIDONA | SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML- FRASCO 30ML | 5.000 | 43,47 |
| **142.** | RIVAROXABANA | COMPRIMIDO 10MG | 120.000 | 0,76 |
| **143.** | RIVAROXABANA | COMPRIMIDO 15MG | 120.000 | 0,84 |
| **144.** | RIVAROXABANA | COMPRIMIDO 20MG | 180.000 | 0,84 |

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 78**



|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **145.** | SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL | Sais para Reidratação Oral (Nacl 3,5 g + Glicose 20 g + Citrato Na 2,9 g + Kcl 1,5  g) – Envelope 8,5g | 15.000 | 1,82 |
| **146.** | SALBUTAMOL | AEROSSOL 100 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES | 5.000 | 14,08 |
| **147.** | SINVASTATINA | COMPRIMIDO 20 MG | 300.000 | 0,21 |
| **148.** | SINVASTATINA | COMPRIMIDO 40 MG | 200.000 | 0,29 |
| **149.** | SULFADIAZINA | COMPRIMIDO 500 MG | 10.000 | 2,77 |
| **150.** | SULFADIAZINA DE PRATA | Creme 1 % TUBO 30 G | 5.000 | 7,60 |
| **151.** | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA | COMPRIMIDO 400 + 80 MG | 20.000 | 0,35 |
| **152.** | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA | SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8 MG/ML FRASCO 100 ML | 1.000 | 6,99 |
| **153.** | SULFATO FERROSO | COMPRIMIDO 40 mg de Ferro Elementar | 300.000 | 0,10 |
| **154.** | SULFATO FERROSO (125 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) | 125 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30 ML | 10.000 | 8,90 |
| **155.** | TIMOLOL, MALEATO | COLÍRIO 0,5 % FRASCO 5 ML | 1.000 | 7,10 |
| **156.** | TOBRAMICINA | SUSPENSÃO OFTALMICA 5MG/ML- FRASCO 5ML | 1.000 | 9,91 |
| **157.** | VARFARINA | COMPRIMIDO 5 MG | 50.000 | 0,34 |
| **158.** | VERAPAMIL | COMPRIMIDO 80 MG | 20.000 | 0,54 |

* 1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
  2. O critério de julgamento adotado deve ser o de menor preço por item.

## DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL.

* 1. Os valores de referência foram orçados em bancos de preços e outros meios de pesquisa mercadológica, num totoal de R$ 26.757.890,00 (vinte e seis milhões setecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e noventa reais).



## DAS HIPÓTESES DE GARANTIA.

* 1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da **CONTRATANTE** e/ou entidade **CONTRATANTE** as relações previstas na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

* 1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

## DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

* 1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo(s) setor(es) demandante(s), que seguem em anexo neste Termo de Referência.

1. **DA QUALIFCAÇÃO TECNICA**

## Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no MunicípiPde origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;

* 1. Conter autorização de Funcionamento da empresa, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), para DISTRIBUIÇÃO de medicamentos.
  2. Certificado de Registro de Produtos, emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)*.*

## CONDIÇOES GERAIS

* 1. A Prefeitura de Viçosa através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.
  2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Viçosa através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA,** não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Viçosa exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



* 1. A **CONTRATADA,** assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Viçosa através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da **CONTRATADA,** ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
  2. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos

de fiscalização controle, TCE e MP.

* 1. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG.

Marcos Alexandre de Freitas Vieira

Secretairo Municipal de Saúde



**ITAL E SEUS ANEXOSAL E SEUS ANEXOS**

***5 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL***

**Processo Licitatóro: 1825/2024 (SEI: 0994.0.000005677/2024-2) Pregão eletrônico Nº. 9008/2025**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO ITEM Data: 21 de fevereiro de 2025**

**Horário: 09:00 (nove) horas**

**Local: [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br/) RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE/FAX/E-MAIL:**

**DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):**

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **DOSAGEM** | **QUANTIDADE** |
| **1.** | ACICLOVIR | COMPRIMIDO 200 MG | 30.000 |
| **2.** | ACICLOVIR | CREME DERMATOLOGICO 5% -  Bisnaga 10g | 2.000 |
| **3.** | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO | COMPRIMIDO 100 MG | 500.000 |
| **4.** | ÁCIDO FÓLICO | COMPRIMIDO 5 MG | 100.000 |
| **5.** | ÁCIDO VALPROICO  (Valproato de Sódio) | CÁPSULA 250 MG | 250.000 |
| **6.** | ÁCIDO VALPROICO  (Valproato de Sódio) | COMPRIMIDO 500MG | 150.000 |
| **7.** | ÁCIDO VALPROICO  (Valproato de Sódio) | XAROPE 50 MG/ML FRASCO 100 ML | 5.000 |
| **8.** | ALBENDAZOL | COMPRIMIDO 400 MG | 10.000 |
| **9.** | ALBENDAZOL | SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML- FRASCO 10ML | 5.000 |
| **10.** | ALENDRONATO DE SÓDIO | COMPRIMIDO 70 MG | 25.000 |
| **11.** | ALOPURINOL | COMPRIMIDO 100 MG | 120.000 |
| **12.** | ALOPURINOL | COMPRIMIDO 300 MG | 20.000 |
| **13.** | ALPRAZOLAM | COMPRIMIDO 1 MG | 250.000 |
| **14.** | AMBROXOL CLORIDRATO | 3mg/ml Xarope (Infantil) – Frasco 100ml | 3.000 |



**EDITAL E SEUS ANEina 73**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **15.** | AMBROXOL CLORIDRATO | 6mg/ml Xarope (Adulto) – Frasco 100ml | 3.000 |
| **16.** | AMIODARONA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 200MG | 50.000 |
| **17.** | AMITRIPTILINA | COMPRIMIDO 25 MG | 500.000 |
| **18.** | AMOXICILINA | CÁPSULA 500 MG | 100.000 |
| **19.** | AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO | PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG  + 12,5 MG/ML FRASCO 75 ML | 3.000 |
| **20.** | ATENOLOL | COMPRIMIDO 50 MG | 350.000 |
| **21.** | AZATIOPRINA | COMPRIMIDO 50 MG | 30.000 |
| **22.** | AZITROMICINA | COMPRIMIDO 500 MG | 25.000 |
| **23.** | AZITROMICINA | PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 40  MG/ML-Frasco 600mg | 5.000 |
| **24.** | BACLOFENO | COMPRIMIDO 10 MG | 40.000 |
| **25.** | BECLOMETASONA | AEROSSOL 250mcg -Solução Oral, Frasco 200 doses | 2.000 |
| **26.** | BECLOMETASONA | AEROSSOL 50mcg – Solução Oral, Frasco 200 doses | 1.000 |
| **27.** | BENZILPENICILINA BENZATINA | PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL  1.200.000 UI | 5.000 |
| **28.** | BESILATO DE ANLODIPINO | COMPRIMIDO 5 MG | 700.000 |
| **29.** | BIPERIDENO, Cloridrato | COMPRIMIDO 2 MG | 150.000 |
| **30.** | BROMETO DE IPRATRÓPIO | SOLUÇÃO 0,25 MG/ML 20 ML | 5.000 |
| **31.** | BROMIDRATO DE FENOTEROL | SOLUÇÃO 5 MG/ML 20 ML | 3.000 |
| **32.** | BUDESONIDA | SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE – 120  doses | 5.000 |
| **33.** | CAPTOPRIL | COMPRIMIDO 25 MG | 1.000.000 |
| **34.** | CARBAMAZEPINA | COMPRIMIDO 200 MG | 300.000 |
| **35.** | CARBAMAZEPINA | XAROPE 20 MG/ML FRASCO 100 ML | 1.000 |
| **36.** | CARBONATO DE CÁLCIO | COMPRIMIDO 500 MG | 200.000 |
| **37.** | CARBONATO DE CALCIO + VITAMINA D | COMPRIMIDO 500MG + 400UI | 180.000 |
| **38.** | CARBONATO DE LÍTIO | COMPRIMIDO 300 MG | 250.000 |
| **39.** | CARVEDILOL | COMPRIMIDO 12,5 MG | 250.000 |
| **40.** | CARVEDILOL | COMPRIMIDO 25 MG | 200.000 |

**EDITS ANEXOS**



|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **41.** | CARVEDILOL | COMPRIMIDO 3,125 MG | 250.000 |
| **42.** | CARVEDILOL | COMPRIMIDO 6,25 MG | 250.000 |
| **43.** | CEFALEXINA | COMPRIMIDO 500MG | 90.000 |
| **44.** | CEFALEXINA | PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML FRASCO 60 ML | 3.000 |
| **45.** | CEFTRIAXONA SÓDICA | PÓ PARA SOLUÇÃO INJETAVEL+DILUENTE | 5.000 |
| **46.** | CETOCONAZOL | COMPRIMIDO 200 MG | 10.000 |
| **47.** | CETOCONAZOL | CREME/POMADA 20 MG/ML TUBO 30 G | 5.000 |
| **48.** | CICLOBENZAPRINA,  Cloridrato | COMPRIMIDO 10MG | 90.000 |
| **49.** | CIPROFLOXACINO,  Cloridrato | COMPRIMIDO 500 MG | 25.000 |
| **50.** | CLARITROMICINA | COMPRIMIDO 500 MG | 10.000 |
| **51.** | CLOMIPRAMINA, Cloridrato | COMPRIMIDO 25 MG | 30.000 |
| **52.** | CLOMIPRAMINA, Cloridrato | COMPRIMIDO 75 MG | 30.000 |
| **53.** | CLONAZEPAM | SUSPENSÃO ORAL 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML | 5.000 |
| **54.** | CLORETO DE SÓDIO | SPRAY NASAL 0,9 % 50 ML | 5.000 |
| **55.** | CLORPROMAZINA,  Cloridrato | COMPRIMIDO 100 MG | 100.000 |
| **56.** | CLORPROMAZINA,  Cloridrato | COMPRIMIDO 25 MG | 100.000 |
| **57.** | COLAGENASE / CLORANFENICOL | POMADA 0,6 U/0,01G TUBO 30 G | 3.000 |
| **58.** | COLAGENASE | POMADA DERMATOLÓGICA 0,6 U/G TUBO 30 G | 3.000 |
| **59.** | COLECALCIFEROL | 200UI SUSPENSÃO ORAL – Frasco  20ml | 5.000 |
| **60.** | COMPLEXO B | COMPRIMIDO | 300.000 |
| **61.** | DEFLAZACORTE | COMPRIMIDO 6 MG | 35.000 |
| **62.** | DEXCLORFENIRAMINA | COMPRIMIDO 2 MG | 30.000 |
| **63.** | DEXCLORFENIRAMINA | XAROPE 2 MG/ML FRASCO 100 ML | 2.000 |
| **64.** | DIAZEPAM | COMPRIMIDO 10 MG | 180.000 |
| **65.** | DICLOFENACO DE SÓDIO | COMPRIMIDO 50 MG | 30.000 |
| **66.** | DIPIRONA | COMPRIMIDO 500 MG | 280.000 |

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 75**



|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **67.** | DIPIRONA | SOLUÇÃO ORAL 500 MG/ML FRASCO 20 ML | 5.000 |
| **68.** | ENOXAPARINA SÓDICA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/0,2 | 2.000 |
| **69.** | ENOXAPARINA SÓDICA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 40 MG/0,4 ML | 4.000 |
| **70.** | ENOXAPARINA SÓDICA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 60 MG/0,6 ML | 1.000 |
| **71.** | ESCITALOPRAM, OXALATO | COMPRIMIDO 10MG | 350.000 |
| **72.** | ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO+DIPIRONA  SÓDICA | COMPRIMIDO 10 MG+ 250MG | 60.000 |
| **73.** | FENITOÍNA | COMPRIMIDO 100 MG | 200.000 |
| **74.** | FENOBARBITAL | SOLUÇÃO 40 MG/ML FRASCO 20 ML | 1.000 |
| **75.** | FENOBARBITAL | COMPRIMIDO 100MG | 150.000 |
| **76.** | FLUCONAZOL | CÁPSULA 150 MG | 5.000 |
| **77.** | FLUOXETINA, CLORIDRATO | CÁPSULA 20 MG | 800.000 |
| **78.** | FUROSEMIDA | COMPRIMIDO 40 MG | 300.000 |
| **79.** | GLIBENCLAMIDA | COMPRIMIDO 5 MG | 300.000 |
| **80.** | GLICLAZIDA | COMPRIMIDO 30 MG | 300.000 |
| **81.** | GLICLAZIDA | COMPRIMIDO 60 MG | 180.000 |
| **82.** | HALOPERIDOL | COMPRIMIDO 1 MG | 50.000 |
| **83.** | HALOPERIDOL | COMPRIMIDO 5 MG | 200.000 |
| **84.** | HALOPERIDOL | SOLUÇÃO 2 MG/ML FRASCO 20 ML | 1.000 |
| **85.** | HALOPERIDOL DECANOATO | SOLUÇÃO INJETÁVEL 70 mg + 50 mg  50 mg/ml | 10.000 |
| **86.** | HIDRALAZINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 25 MG | 300.000 |
| **87.** | HIDRALAZINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 50 MG | 350.000 |
| **88.** | HIDROCLOROTIAZIDA | COMPRIMIDO 25 MG | 1.000.000 |
| **89.** | IBUPROFENO | COMPRIMIDO 600 MG | 80.000 |
| **90.** | IBUPROFENO | GOTAS 100MG/ML FRASCO 20 ML | 5.000 |
| **91.** | IMIPRAMINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 25 MG | 20.000 |
| **92.** | IVERMECTINA | COMPRIMIDO 6 MG | 12.000 |



**EDITAL E SEUS ANEXOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **93.** | LEVODOPA + BENZERAZIDA | COMPRIMIDO 100 + 25 MG | 100.000 |
| **94.** | LEVODOPA + BENZERAZIDA | COMPRIMIDO 200 + 50 MG | 100.000 |
| **95.** | LEVOMEPROMAZINA, CLORIDRATO | SOLUÇÃO 4% - FRASCO 20ML | 1.000 |
| **96.** | LEVOTIROXINA SÓDICA | COMPRIMIDO 100 MCG | 250.000 |
| **97.** | LEVOTIROXINA SÓDICA | COMPRIMIDO 25 MCG | 250.000 |
| **98.** | LEVOTIROXINA SÓDICA | COMPRIMIDO 50 MCG | 250.000 |
| **99.** | LEVOTIROXINA SÓDICA | COMPRIMIDO 75 MCG | 150.000 |
| **100.** | LIDOCAÍNA | GEL 2% TUBO 30 G | 5.000 |
| **101.** | LORATADINA | COMPRIMIDO 10 MG | 50.000 |
| **102.** | LORATADINA | XAROPE 1MG/ML FRASCO 100ML | 5.000 |
| **103.** | LOSARTANA | COMPRIMIDO 25 MG | 350.000 |
| **104.** | LOSARTANA | COMPRIMIDO 50 MG | 1.200.000 |
| **105.** | MALEATO DE ENALAPRIL | COMPRIMIDO 10 MG | 500.000 |
| **106.** | MALEATO DE ENALAPRIL | COMPRIMIDO 20 MG | 600.000 |
| **107.** | METFORMINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 500 MG | 300.000 |
| **108.** | METFORMINA, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 850 MG | 500.000 |
| **109.** | METILFENIDATO, CLORIDRATO (PROTOCOLO TDAH) | COMPRIMIDO 10MG | 180.000 |
| **110.** | METOPROLOL, SUCCINATO | COMPRIMIDO 100 MG | 50.000 |
| **111.** | METOPROLOL, SUCCINATO | COMPRIMIDO 25 MG | 100.000 |
| **112.** | METOPROLOL, SUCCINATO | COMPRIMIDO 50 MG | 150.000 |
| **113.** | MICONAZOL, NITRATO | CREME DERMATOLÓGICO 2%  Bisnaga 30 G | 1.000 |
| **114.** | MICONAZOL, NITRATO | GEL VAGINAL 2% Bisnaga 80 G | 1.000 |
| **115.** | MONONITRATO DE ISOSSORBIDA | COMPRIMIDO 20 MG | 120.000 |
| **116.** | MONONITRATO DE ISOSSORBIDA | COMPRIMIDO 40 MG | 40.000 |
| **117.** | METRONIDAZOL | COMPRIMIDO 250MG | 50.000 |
| **118.** | METRONIDAZOL | CREME VAGINAL 100MG/G | 5.000 |



**EDITAL E SEUS ANEXOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **119.** | NEOMICINA + BACITRACINA | 5 + 250 mg + ui/g POMADA TUBO 10 G | 2.000 |
| **120.** | NIFEDIPINO | COMPRIMIDO 20 MG | 250.000 |
| **121.** | NIFEDIPINO RETARD | Comprimido de liberação prolongada 20 MG | 250.000 |
| **122.** | NIMESULIDA | COMPRIMIDO 100MG | 90.000 |
| **123.** | NISTATINA 100.000UI/ml | SOLUÇÃO ORAL – Frasco de 50ml | 1.000 |
| **124.** | NISTATINA 25.000UI | CREME VAGINAL – Bisnaga de 60g | 1.000 |
| **125.** | NITROFURANTOÍNA | CÁPSULA 100 MG | 40.000 |
| **126.** | NORTRIPTILINA | CÁPSULA 10 MG | 15.000 |
| **127.** | NORTRIPTILINA | CÁPSULA 25 MG | 75.000 |
| **128.** | NORTRIPTILINA | CÁPSULA 50 MG | 40.000 |
| **129.** | OMEPRAZOL | CÁPSULA 20 MG | 1.000.000 |
| **130.** | ONDASENTRONA, Cloridrato | COMPRIMIDO 4MG | 90.000 |
| **131.** | PARACETAMOL | COMPRIMIDO 500 MG | 150.000 |
| **132.** | PARACETAMOL | SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML FRASCO 15 ML | 5.000 |
| **133.** | PREDNISOLONA | SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ML 100 ML | 1.000 |
| **134.** | PREDNISOLONA | SOLUÇÃO ORAL 3 MG/ML 60 ML | 5.000 |
| **135.** | PREDNISONA | COMPRIMIDO 20 MG | 100.000 |
| **136.** | PREDNISONA | COMPRIMIDO 5 MG | 90.000 |
| **137.** | PREGABALINA | CÁPSULA 75MG | 280.000 |
| **138.** | PROMETAZINA | COMPRIMIDO 25 MG | 100.000 |
| **139.** | PROMETAZINA | SOLUÇÃO INJETÁVEL 25 mg/ml  Ampola 2ml | 1.000 |
| **140.** | PROPRANOLOL, CLORIDRATO | COMPRIMIDO 40 MG | 200.000 |
| **141.** | RISPERIDONA | SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML- FRASCO 30ML | 5.000 |
| **142.** | RIVAROXABANA | COMPRIMIDO 10MG | 120.000 |
| **143.** | RIVAROXABANA | COMPRIMIDO 15MG | 120.000 |
| **144.** | RIVAROXABANA | COMPRIMIDO 20MG | 180.000 |



**EDITAL E SEUS AEXOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **145.** | SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL | Sais para Reidratação Oral (Nacl 3,5 g + Glicose 20 g + Citrato Na 2,9 g + Kcl 1,5  g) – Envelope 8,5g | 15.000 |
| **146.** | SALBUTAMOL | AEROSSOL 100 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES | 5.000 |
| **147.** | SINVASTATINA | COMPRIMIDO 20 MG | 300.000 |
| **148.** | SINVASTATINA | COMPRIMIDO 40 MG | 200.000 |
| **149.** | SULFADIAZINA | COMPRIMIDO 500 MG | 10.000 |
| **150.** | SULFADIAZINA DE PRATA | Creme 1 % TUBO 30 G | 5.000 |
| **151.** | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA | COMPRIMIDO 400 + 80 MG | 20.000 |
| **152.** | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA | SUSPENSÃO ORAL 40 MG + 8 MG/ML FRASCO 100 ML | 1.000 |
| **153.** | SULFATO FERROSO | COMPRIMIDO 40 mg de Ferro Elementar | 300.000 |
| **154.** | SULFATO FERROSO (125 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) | 125 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30 ML | 10.000 |
| **155.** | TIMOLOL, MALEATO | COLÍRIO 0,5 % FRASCO 5 ML | 1.000 |
| **156.** | TOBRAMICINA | SUSPENSÃO OFTALMICA 5MG/ML- FRASCO 5ML | 1.000 |
| **157.** | VARFARINA | COMPRIMIDO 5 MG | 50.000 |
| **158.** | VERAPAMIL | COMPRIMIDO 80 MG | 20.000 |

**OBS: Em caso de divergência entre as especificações do objeto, disposições deste Edital e de seus anexos ou demais informações ou peças que compõem o processo, em relação ao portal do governo (COMPRASNET) prevalecerá as deste Edital. A(o) pregoeira(o) e a equipe de apoio orienta aos licitantes que considerem SOBERANAS as especificações do objeto (condições de entrega, pagamento, prazo, especificações, observações, unidades de medida, quantitativos, valores entre outras diretrizes relacionadas ao certame) que estejam contidas no instrumento convocatório, Termo de Referência e seus anexos. Sempre prevalecerão as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A cláusula em tela se justifica porque o CATMAT/CATSER (Catálogo de Materiais e Catálogo de Serviços) do Comprasnet, por vezes não tem a exatidão do objeto pleiteado no certame, portanto o município busca transparecer de forma lícita e eficiente as especificações expressas no instrumento convocatório.**

### Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:



**EDITAL E SEUS ANEXOS**

1. **Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão.**
2. **Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.**
3. **Esta proposta tem validade de 60 dias**

**, de 2025. (Cidade e data)**

**(Representante legal)**



**EDITAL E SEUS ANEXOS**

***6 ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /2025***

## PROCESSO LICITATÓRIO SEI: 1825/2024 (SEI: 0994.0.000005677/2024-2) PREGÃO ELETRÔNICO: 90008/2025

O **MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, com sede à Rua Gomes Barbosa, 803, Centro. CEP: 36.570-000, na cidade de Viçosa/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.132.449/0001-79 neste ato representado(a) por seu prefeito, Ângelo Chequer, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** acima referenciados., **RESOLVE** registrar os preços da empresa , de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), no [Decreto nº](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) [5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023), de 27 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## ​ OBJETO

* 1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da REMUME para atender a Farmácia Básica,** nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

* 1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **DOSAGEM** | **QUANTIDADE** |

## ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

* 1. O órgão gerenciador será o Viçosa/MG, observadas as disposições do [Decreto Municipal 5.983/2023.](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)

## DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §3º da Lei, incisos I e II da Lei Federal nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), e observados os seguintes requisitos:



**EDITAL E SEUS ANEXOS**

* + 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
    2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), mediante pesquisa atualizada de mercado; e
    3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
  1. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
     1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
  2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
  3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
  4. O órgão ou a entidade que participar do registro de preços poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item [4.1](#_bookmark37) desta Ata.

## DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

* + 1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, observado o disposto no [Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).
    2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, observado o disposto no [Decreto n.º 5.983/2023.](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)
    3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

## VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

* + 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**EDITAL E SEUS ANEXOS**

## DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

* 1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, nos termos da Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e [Decreto n.º 5.983/2023.](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)
     1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº [14.133/2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) desde que preencha os requisitos legais.
     2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
  2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da [Lei nº 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)
     1. O instrumento contratual de que trata o item [0](#_bookmark32) deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
  3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)
  4. Formalizada a homologação da licitação ou autorizada a contratação direta, será expedida, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023,](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) a ata de registro de preços que observará o seguinte rito:
     1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
     2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e daqueles que mantiverem sua proposta original.
     3. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, que deverá ser respeitada para fins de contratações, observará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
  5. O registro a que se refere o item [5.4.2](#_bookmark38) tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
  6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
  7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item [5.4.2](#_bookmark38) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses,

**EDITAL E SEUS ANEXOS**

não cumulativas:

* + 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
    2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9; ou
    3. Quando houver rescisão do contrato derivado da ata de registro de preços.
  1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no sítio eletrônico do Município, no mínimo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).
  2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)
     1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).
  3. A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, admitindo-se, também, a critério do órgão gerenciador, assinatura à mão.
  4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, observando o item [5.7](#_bookmark39) e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
  5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item [5.4.2](#_bookmark38) aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
     1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
     2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
  6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

**E****ITAL E SEUS ANEXOS**

estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

## ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

* 1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).
     1. Deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
  2. Os preços registrados também poderão ser alterados ou atualizados:
     1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizema execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);
     2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
     3. Na hipótese de previsão no contrato, edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termosda [Lei nº 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época;
2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
   1. Todos os pedidos deverão partir da empresa que teve seu preço registrado e/ou foi contratada em decorrência da presente Ata, e serem direcionados ao setor competente,para serem analisados e julgados.
   2. Os pedidos não atribuem efeito suspensivo às obrigações da empresa, sendoinadmissível descumprir o edital, ata e/ou contrato sob o argumento de que possui pleitos em aberto com a Administração.

## NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

* 1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do [Decreto](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) [n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).
     1. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado



**EDITAL E SEUS ANEXOS**

do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

* + 1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado, observado disposto no [Decreto n.º](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) [5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)
    2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa mediante novo procedimento de licitação.
    3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades públicas que tenham formalizado contrato que recaia sobre o preço registrado revisto, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) [14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e o [Decreto n.º 5.983/2023.](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)
  1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir com as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
     1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
     2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e na legislação aplicável.
     3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
     4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item [9.3](#_bookmark44) e [Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
     5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput deste item e subitem [7.2.1](#_bookmark40), o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**EDITAL E SEUS ANEXOS**

* + 1. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

## REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.
  2. O remanejamento somente poderá ser feito:
     1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  3. O órgão gerenciador será também participante para efeito de remanejamento.
  4. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou ente público participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou ente público participante que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
  5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
  6. Na hipótese da compra centralizada, realizada por delegação ao município, não havendo indicação pormenorizada dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item [8.3](#_bookmark42), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento, a critério do município.
  7. Se o município for o gerenciador e único participante da ata, ele poderá fazer o remanejamento sozinho, por óbvio, sem concordância de nenhum outro órgão ou entidade, mas apenas da(s) empresa(s) com os preços registrados.

## CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

* 1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
     1. PELO MUNICÍPIO, quando:

1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 87**



1. O fornecedor recusar -se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se o município não aceitar sua justificativa;
2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem [7.2.2](#_bookmark41);
3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
5. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
6. Descumprir os contratos decorrentes das atas com os participantes, consorciados e/ou não participantes; ou
7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
   * 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) [de 2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
     2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
   1. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, deverá ser formalizada por e-mail ou por aplicativo de mensagens instantânea, juntando-se o comprovante de recebimento no processo que deu origem ao registro de preços, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).
      1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o fornecedor, através dos meios eletrônicos indicados no caput deste item, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da sua publicação.
   2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com os Entes públicos participantes, se apresentada com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho e ordem de fornecimento facultado aos Entes públicos participantes a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023.](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)
   3. Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II do item [9.1](#_bookmark43), o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
   4. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.
   5. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do [Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023).

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 88**



* 1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
  2. Se o fornecedor com o preço registrado na ata não cumprir com o contrato decorrente da ata, tanto os contratantes (participantes ou não) poderão notificar e aplicar as sanções, concedendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia; quanto o órgão gerenciador, que poderá aplicar sanções, especialmente para evitar que o fornecedor participe de licitações futuras do município.

## DAS PENALIDADES

* 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
     1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, desonrarem, injustificadamente, o compromisso assumido após terem assinado a ata.
  2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, hipótese em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
  3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, para que se instaure procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
  4. As notificações aos fornecedores que digam respeito à essa Ata de Registro de Preços devem conceder prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, defesa ou deliberações dos fornecedores.

## CONDIÇÕES GERAIS

* 1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital ou em alguns dos seus anexos, ou no Aviso de Contratação Direta e seus documentos integrantes.
  2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
  3. Aplica-se o *[Decreto n.º 5.983/2023](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023)* para a Ata de Registro de Preços em tela, ressaltando que se houver disposições conflitantes entre esta Ata e a Resolução, aplicam-se as disposições, em primeiro lugar, da

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 89**



Resolução. Caso elas sejam manifestamente incorretas ou ilegítimas, com a devida justificativa nos autos, aplicam-se as disposições desta Ata.

* + 1. Para além do que estabelece o item 11.3, havendo disposições gerais da Lei nº *[14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)* que sejam conflitantes com esta Ata, aplica-se o disposto na Lei.
  1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que,depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia digital aosfornecedores.

**Viçosa/MG, de 2025**

**Ângelo Chequer**

**Prefeito Municipal**

## CONTRATADO CNPJ:

TESTEMUNHAS: 1-

2-

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 90**



***7 ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO /2025***

**REF.: PREGÃO N.º: 90008/2025**

## PROCESSO SEI: 1825/2024 (SEI: 0994.0.000005677/2024-2)

**CONTRATANTE:** Município de Viçosa - MG, com sede administrativa localizada na Rua Gomes Barbosa, n° 803, Centro, Viçosa-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Ângelo Chequer**.

## CONTRATADA :

**CONTRATO**: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, Lei Federal nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e em sua regulamentação no âmbito municipal, por meio do [Decreto nº 5.983/2023,](https://transparencia.vicosa.mg.gov.br/arquivo/legislacao/decreto_5983_2023) na [Lei Complementar n° 123/2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm) e, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### 1ª. CLÁUSULA – OBJETO ([art. 92, I e II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

* 1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da REMUME para atender a Farmácia Básica,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
  2. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **DOSAGEM** | **QUANTIDADE** |

* 1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
     1. O Termo de Referência;
     2. O Edital da Licitação;
     3. A Proposta do contratado;
     4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2ª. CLÁUSULA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

* 1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) sua assinatura, na forma do artigo 105

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 91**



da Lei n° 14.133, de 2021.

### 3ª. CLÁUSULA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92)

* 1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4ª. CLÁUSULA – SUBCONTRATAÇÃO

* 1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5ª. CLÁUSULA – PREÇO ([art. 92, V)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92)

* 1. O valor da contratação será reajustado, independentemente do prazo de duração do contrato, com data- base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Edital e do art. 25, §7° da Lei [14.133/2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)
  2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6ª. CLÁUSULA DAS HIPÓTESES DE GARANTIA.

* 1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da **CONTRATANTE** e/ou entidade **CONTRATANTE** as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 7ª. CLÁUSULA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

* 1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 8ª. CLÁUSULA - REAJUSTE ([art. 92, V)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92)

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação, considerando, para tanto, a data do primeiro orçamento realizado no processo

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 92**



administrativo.

* 1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
     1. O **CONTRATANTE** deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
  2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
  4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
  5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
  6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 9ª. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

* 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm);
  6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 93**



e condições estabelecidos no presente Contrato;

* 1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  2. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  4. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da [Lei n.º 14.133, de 2021,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10ª. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92)

* 1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do [Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)
  4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  5. comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 94**



* 1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei n.º 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
  3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
  5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
  6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
  8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei nº 14.133,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 95**



[de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

* 1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**
  2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  3. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
  4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  5. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
  6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
  7. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;
  8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### 11ª. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

* 1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92) [XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

* 1. Consideram-se, para este Contrato, as infrações e as sanções previstas no Edital, bem como na Lei nº [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) e eventuais Decretos Municipais.

**EDITAL E SEUS ANEXOS Página 96**



### 14ª. CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

* 1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

* + 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
    2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**a)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA,** deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

* 1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
     1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
     2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
     3. Indenizações e multas.
  2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.
  3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 15ª. CLÁUSULA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### 10.303.0011.2075.339032 e 10.303.0011.2114.339032.

**16ª. CLÁUSULA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92))**

* 1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) [14.133, de 2021,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.
  2. Aplicam-se, ainda, o Decreto Municipal, no que couber.

### 17ª. CLÁUSULA – ALTERAÇÕES

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art124) [Lei nº 14.133,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art124)**L US A**

[de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

* 1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)).
  3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art136) [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art136).

### 18ª. CLÁUSULA – PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e no art. 114 do Decreto Municipal n° 5983/2023.

### 19ª. CLÁUSULA – FORO ([art. 92, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92§1))

* 1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Viçosa-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92§1) [da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art92§1)

**Viçosa/MG, de 2025**

**Ângelo Chequer**

**Prefeito Municipal**

## CONTRATADO

**CNPJ:**

TESTEMUNHAS: 1-

2 **100**